

Proc. Administrativo 1.096/2024

De: Alberto F. - CMC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 21/05/2024 às 13:49:30

Setores envolvidos:

CAAS, DIPRE, SEGE, ASJUR, ASLIC, DITEC, GEOPEM, CMC, SEDIR, GASUP, ASLIC, CMC

SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE ANUAL - CONTRATO Nº 22/2023

Prezados [Victor Santos Valeriano - ASLIC](#) e [Sarah Ferreira de Souza - ASLIC](#), boa tarde.

Conforme solicitação da contratada e conforme preconiza a Cláusula Terceira, § 5º, do do contrato nº 22/2023, que tem por objeto os *serviços de leitura dos medidores de vazão do segmento comercial e residencial pertencentes ao sistema de distribuição de gás natural da SERGAS*, localizados no município de Aracaju, solicito a fineza de dar início as tratativas para o reajuste do preço do mesmo.

Em anexo segue solicitação de reajuste contratual encaminhado pela contratada.

At. te

Alberto Santos Filho

Coordenador de Medição e Controle

Anexos:

SOLICITACAO_DE_REAJUSTE_CONTRATUAL_EeM_SOLUCOES.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Alberto Santos Filho	21/05/2024 15:47:36	1Doc	ALBERTO SANTOS FILHO CPF 575.XXX.XXX-49
Iolando Meneses Santos	21/05/2024 16:01:37	1Doc	IOLANDO MENESES SANTOS CPF 236.XXX.XXX-34

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CA59-8631-C4FF-D9E0**

Reajuste anual

Sertec Tecnologia <sertec4330@gmail.com>

Ter, 21/05/2024 11:33

Para:Alberto Santos Filho <alberto@sergipegas.com.br>;Afonso José de Barros Agra <afonso.agra@sergipegas.com.br>

Prezados, bom dia!

Gostaria de pedir o reajuste anual conforme Cláusula terceira, § 5º, do contrato 22/2023:

" - O preço será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE."

A proposta foi apresentada no dia 28/04/2023 com o valor de R\$ 354.898,80.

O cálculo do reajuste será feito pela Sergás, ou, terei que fazer o cálculo e enviar para vocês para aprovação?

Fico no aguardo de mais esclarecimentos. Atenciosamente,

Eduardo Vieira Fontes

Proc. Administrativo 1- 1.096/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 21/05/2024 às 15:06:20

Sarah,

Favor elaborar o apostilamento para correção dos preços do contrato conforme indicador em anexo.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

certidao_49324891000120.pdf

Certidao_estadual_9.pdf

Certidao_federal_9.pdf

certidao_municipal_8.pdf

Consulta_Regularidade_do_Empregador_5.pdf

CONTRATO_22_23.pdf

Indice_Cnt_22_2023.pdf



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E & M SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.324.891/0001-20

Certidão nº: 34068302/2024

Expedição: 16/05/2024, às 10:29:44

Validade: 12/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E & M SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **49.324.891/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 224933 / 2024

Identificação do Contribuinte: 49.324.891/0001-20

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **49.324.891/0001-20** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **49.324.891/0001-20** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **13/05/2024**, **válida até 12/06/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20240513HPD79T



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E & M SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 49.324.891/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:55:33 do dia 13/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/11/2024.

Código de controle da certidão: **EFA3.5BB2.1A7E.D666**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 13 de Maio de 2024
Nº. 202400498380

CNPJ: 49.324.891/0001-20

Contribuinte: E M SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 11/08/2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: HG.0076.0000.AA.081C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.324.891/0001-20
Razão Social: E M SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
Endereço: AV HERMES FONTES 2064 LJ 17 ANDAR 2 / LUZIA / ARACAJU / SE / 49045-760

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2024 a 06/06/2024

Certificação Número: 2024050805476062604602

Informação obtida em 13/05/2024 12:16:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONTRATO N.º 22/2023

CONTRATO N.º 22/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2023

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente José Matos Lima Filho e pelo Diretor Técnico e Comercial Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior e a **E&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, estabelecida na Avenida Hermes Fontes, n.º 2064, loja 17, andar 02, Bairro Luzia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.324.891/0001-20, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Eduardo Vieira Fontes, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, à 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de leitura dos medidores de vazão do segmento comercial e residencial pertencentes ao sistema de distribuição de gás natural da SERGAS, localizados no município de Aracaju, Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão n.º 05/2023, ora integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

Os serviços serão prestados conforme descrição do memorial descrito, especificação técnica e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total estimado do contrato é de R\$ 354.898,80 (trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.



§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as certidões negativas perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 730 (setecentos e trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma dos arts. 143 e 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os SERVIÇOS serão prestados nas condições, nas datas e horários definidos no Memorial Descritivo, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



CONTRATO N.º 22/2023

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2023, 2024 e 2025	SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir;
- Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados encaminhando elementos de boa conduta e demais referências;
- Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da "Solicitação de Serviços" o pessoal necessário à sua execução do serviço;
- Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SERGAS ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da SERGAS;
- Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos;
- Fornecer uniformes e equipamentos de Proteção Individual – EPI's e seus complementos à mão de obra envolvida, na cor e tecido conforme os padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, cujo custo não poderá ser repassado aos empregados;



- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- m) Manter e designar um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE;
- n) Apresentar a relação nominal dos empregados alocados, anexada dos seus respectivos currículos, mencionando, inclusive, o endereço residencial e telefone de cada um deles, comunicando qualquer alteração ao CONTRATANTE;
- o) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- p) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do CONTRATANTE;
- q) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- r) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- s) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- t) A inadimplência do CONTRATADO, com referência a qualquer dos encargos, não transfere a SERGAS a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado;
- u) Fornecer os materiais de consumo e uso diário, bem como todos os instrumentos e ferramentas, utilizados nos serviços ora contratados;
- v) Cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho de Sergipe em todos os seus termos;
- w) Ser responsável, em relação aos seus empregados e equipamentos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, como:
 - salários;
 - encargos previdenciários;
 - seguros de acidente;
 - indenizações;
 - fardamento;
 - vale-transporte;
 - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela SERGAS;
- x) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
 - Comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - Obedecer ao horário a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;
 - Portar crachá de identificação individual, quando em serviço;
- y) Atender as Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da SERGAS;
- z) Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descrito.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;

- b) Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Propiciar todas as condições para que a mão de obra possa desempenhar os trabalhos dentro das normas do contrato;
- f) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados apresentados pelo CONTRATADO para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que eles preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
- g) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - Nos termos do **Pregão Eletrônico n.º 05/2023** que, simultaneamente:
 - a) Não contrarie o interesse da SERGAS;
- II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16 e da Lei n.º 10.520/02.
- III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;
- IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS irá designar o Fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos "Princípios de Conduta Ética Empresarial" da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma

relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,
 - (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a

menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.

- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O CONTRATADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da SERGAS e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à SERGAS, que terá o direito de rescindir o contrato sem quaisquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da SERGAS.

d) Caso necessários, auxiliar a SERGAS na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

e) Conforme previsão legal, fornecer informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados.

f) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da SERGAS assinaram Acordo de Confidencialidade com o CONTRATADO, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à SERGAS. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

g) Garantir que o titular dos dados pessoais possa revogar o consentimento para tratamento de seus dados pessoais, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2020. Mas, o Titular deve ficar ciente de que a Controladora poderá permanecer utilizando os dados para as seguintes finalidades:

- Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, incluindo o disposto em Acordo ou Convenção Coletiva da categoria da Controladora;
- Para procedimentos de admissão e execução do contrato de trabalho, inclusive após seu término;
- Para cumprimento, pela Controladora, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- Para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;
- Para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da SERGAS, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Caso o CONTRATADO seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a SERGAS para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

O CONTRATADO deverá notificar a SERGAS em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas proteção de Dados Pessoais pelo CONTRATADO, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do CONTRATADO.

O CONTRATADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SERGAS e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo CONTRATADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CONTRATO N.º 22/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 10 de maio de 2023.

Pela SERGAS:

José Matos Lima Filho
Diretor Presidente

Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior
Diretor Técnico e Comercial

Pelo CONTRATADO:

Eduardo Vieira Fontes
Sócio Administrador

Assinado por 3 pessoas: EDUARDO VIEIRA FONTES, ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/9BC2-90AD-386A-0B4B> e informe o código 9BC2-90AD-386A-0B4B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9BC2-90AD-386A-0B4B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ E & M SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ 49.324.891/0001-20) VIA PORTADOR EDUARDO VIEIRA FONTES (CPF 001.XXX.XXX-71) em 11/05/2023 13:16:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR (CPF 645.XXX.XXX-20) em 11/05/2023 16:54:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSÉ MATOS LIMA FILHO (CPF 498.XXX.XXX-00) em 12/05/2023 00:21:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/9BC2-90AD-386A-0B4B>



Calculadora do cidadão

Início ➤ Calculadora do cidadão ➤ Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	05/2023
Data final	04/2024
Valor nominal	R\$ 354.898,80 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03232780
Valor percentual correspondente	3,232780 %
Valor corrigido na data final	R\$ 366.371,90 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Proc. Administrativo 2- 1.096/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 23/05/2024 às 09:28:24

Segue apostilamento para visto.

—

Sarah Ferreira de Souza
Assistente organizacional

Anexos:

1_Termo_de_Apostilamento_2023.pdf

BCB_Calculadora_do_cidadao_CT_22_2023.pdf

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 22/2023 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E A E&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços, previsto na cláusula terceira do contrato nº 22/2023;

CONSIDERANDO o valor do saldo contratual em R\$ 177.449,40 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos);

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento, **o reajuste do saldo do contrato em 3,232780 % a partir de maio de 2024**, equivalente a um acréscimo financeiro de **R\$ 5.736,55 (cinco mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)** passando o valor total do contrato de **R\$ 177.449,40 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)** para **R\$ 183.185,95 (cento e oitenta e três mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, conforme preconiza a cláusula terceira do contrato.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 22/2023.

Aracaju, 22 de maio de 2024.

José Matos Lima Filho
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior
DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL
SERGAS



Calculadora do cidadão

Acesso público
23/05/2024 - 08:34
[CALFW0302]

Início ➤ Calculadora do cidadão ➤ Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)

Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)

Dados informados

Data inicial	05/2023
Data final	04/2024
Valor nominal	R\$ 177.449,40 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03232780
Valor percentual correspondente	3,232780 %
Valor corrigido na data final	R\$ 183.185,95 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

De: Ricardo N. - ASJUR

Para: ASLIC - Assessor

Data: 23/05/2024 às 09:47:26

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, devolvemos o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 22/2023**, após o visto desta ASJUR.

At.te,

—

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico - SERGAS

Proc. Administrativo 4- 1.096/2024

De: Victor V. - ASLIC

Para: SEDIR - Secretaria da Diretoria Executiva

Data: 23/05/2024 às 09:48:34

Para análise e assinatura dos Diretores.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 5- 1.096/2024

De: Adriana F. - SEDIR

Para: DITEC - Diretoria Técnica e Comercial

Data: 23/05/2024 às 10:36:35

Setores (CC):

DIPRE, DITEC

Prezados Diretores,

Encaminhamos para análise e assinatura o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 22/2023 com a empresa E&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

Atenciosamente,

—
Adriana Diniz Figueirêdo

SEDIR - Assistente Organizacional

79 999080483

Anexos:

1_Termo_de_Apostilamento_2023_E_e_M_Solucoes_em_Tecnologia_Ltda_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Álvaro Henrique Vianna de ...	23/05/2024 16:48:55	1Doc	ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR CPF ...
José Matos Lima Filho	23/05/2024 21:32:41	1Doc	JOSÉ MATOS LIMA FILHO CPF 498.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2DF1-E811-0803-CEB4**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 22/2023 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E A E&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços, previsto na cláusula terceira do contrato nº 22/2023;

CONSIDERANDO o valor do saldo contratual em R\$ 177.449,40 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos);

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento, **o reajuste do saldo do contrato em 3,232780 % a partir de maio de 2024**, equivalente a um acréscimo financeiro de **R\$ 5.736,55 (cinco mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)** passando o valor total do contrato de **R\$ 177.449,40 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)** para **R\$ 183.185,95 (cento e oitenta e três mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, conforme preconiza a cláusula terceira do contrato.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 22/2023.

Aracaju, 22 de maio de 2024.

José Matos Lima Filho
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior
DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL
SERGAS

Proc. Administrativo 6- 1.096/2024

De: Sarah S. - ASLIC

Para: GASUP - Gerente

Data: 27/05/2024 às 12:10:24

Setores (CC):

CAAS, SEGE, GEOPEM, CMC, GASUP

Segue apostilamento assinado, publicado e cadastrado no pirâmide.

—

Sarah Ferreira de Souza

Assistente organizacional

Anexos:

Apostilamento_01_Cnt_22_23.pdf

DOE_Pub_Apost_01_Cnt_22_23.pdf

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 22/2023 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E A E&M SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços, previsto na cláusula terceira do contrato nº 22/2023;

CONSIDERANDO o valor do saldo contratual em R\$ 177.449,40 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos);

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento, o **reajuste do saldo do contrato em 3,232780 %** a partir de **maio de 2024**, equivalente a um acréscimo financeiro de **R\$ 5.736,55 (cinco mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)** passando o valor total do contrato de **R\$ 177.449,40 (cento e setenta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos)** para **R\$ 183.185,95 (cento e oitenta e três mil cento e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)**, conforme preconiza a cláusula terceira do contrato.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 22/2023.

Aracaju, 22 de maio de 2024.

José Matos Lima Filho
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Álvaro Henrique Vianna de Moraes Júnior
DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL
SERGAS

Assinado por 2 pessoas: ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR e JOSÉ MATOS LIMA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/2DF1-E811-0803-CEB4> e informe o código 2DF1-E811-0803-CEB4



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DF1-E811-0803-CEB4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO HENRIQUE VIANNA DE MORAES JÚNIOR** (CPF 645.XXX.XXX-20) em 23/05/2024 16:48:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **JOSÉ MATOS LIMA FILHO** (CPF 498.XXX.XXX-00) em 23/05/2024 21:32:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sergas.1doc.com.br/verificacao/2DF1-E811-0803-CEB4>

segunda-feira, 27 de Maio de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.407

14

As especificações detalhadas do objeto desta licitação podem ser consultadas no sítio www.licitacoes-e.com.br

Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira da FSPH

A Diretor Geral Adjuda o lote 03, Homologa a licitação e ratifica os Atos do Pregoeiro, EM 24/05/2024

CHARLES LEAL SOUZA
Diretor Geral Interino da FSPH

EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA/FRACASSADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024
PROCESSO Nº 439/2024

A Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH, através da Comissão de Pregão, designada pela Portaria nº 11/2024 de 05 de janeiro de 2024 vem, por meio deste, tornar público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Eletrônico nº 08/2024**, oriundo do **Processo de Compras nº 439/2024**, que trata do Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Insumos essenciais destinados ao **LABORATÓRIO DE PRODUÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS**, com sessão de disputa de preços marcada para o dia 23 de maio de 2024 às 08:30h, foi concluído tendo o seguinte resultado: Lotes 01 ,02,03,04,05,06,07,08,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23: **DESERTOS**, tendo em vista a ausência de cadastramento de propostas no sistema eletrônico. Lotes 09,10 e 11: **FRACASSADOS**, por descumprimento dos licitantes às regras editalícias.

Aracaju, 24 de maio de 2024

Sônia Maria Santos Guilherme
Pregoeira da FSPH

Ipesaúde

PORTARIA Nº 133
DE 24 DE MAIO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso de suas atribuições legais dispostas no artigo 64, inciso IV, da Lei nº 9.226, de 28 de junho de 2023;

Considerando a necessidade de fortalecer a rede do IPESAÚDE para proporcionar maior qualidade no atendimento, conforme a decisão proferida na 205ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do IPESAÚDE, ocorrida em 04 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a tabela de Cardiologia do IPESAÚDE, que estará detalhada no Anexo Único desta Portaria, disponível para consulta a partir da sua publicação, no site do IPESAÚDE: <https://www.ipesaude.se.gov.br/>.

Art. 2º - Os termos desta Portaria são válidos a partir da sua assinatura, surtindo efeitos legais com a publicação no DOE, revogando as disposições em contrário.

Aracaju, 24 de maio de 2024

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 015/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2022
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA
OBJETO: Prorrogar o prazo de que trata a Cláusula Quarta - Da Vigência, do Contrato nº 015/2022, por mais 24 (vinte quatro) meses a partir de 23 de maio de 2024.
PARECER JURÍDICO: 552/2024
DATA DA ASSINATURA: 20 de maio 2024

CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
Presidente

Sergás



SERGE GAS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 31/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 15/2022
CONTRATADO: Serviço Nacional De Aprendizagem Industrial

- SENAI.
PRAZO INICIAL: 730 dias.
PRAZO ADITADO: 730 dias.
PRAZO TOTAL: 1460 dias.
VALOR RENOVADO: R\$ 332.000,00.
DATA DO ADITAMENTO: 08 de maio de 2024.
PARECER: 064/2024.

JOSE MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE



SERGE GAS S/A - SERGAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL
APOSTILAMENTO 01
CONTRATO 22/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 05/2023
CONTRATADO: E&M Soluções em Tecnologia Ltda.
ÍNDICE CONTRATUAL: INPC.
MÊS DE REFERÊNCIA: abril/2024.
PERCENTUAL DO ÍNDICE: 3,232780%.
DATA DO APOSTILAMENTO: 22 de maio de 2024.

JOSE MATOS LIMA FILHO
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 1756/2024 RESOLVE: Incluir através do processo nº EX 00632.07/2020_C3-P de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), JOSE FRANCISCO DOS SANTOS, CPF Nº XXX.155.425-XX, o(a) beneficiário(a) o(a) Sr(a) AUTA DOS SANTOS, CPF Nº XXX.964.525-XX, na condição de Cônjuge (Militar - Decreto 3.765/60), fundamentado no Pensão com paridade conforme decisão judicial.

Aracaju, 24 de Maio de 2024.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

Polícia Militar Do Estado De Sergipe

GOVERNO DE SERGIPE
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE

RESUMO DO CONTRATO Nº 023/2024
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
PMSE - IN0004/2024
PROCESSO Nº 195/2024 - COMPRAS.GOV-PM

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE (34.850.014/0001-16)
CONTRATADO: WILTON WALADAS JUNIOR (CPF Nº 035.xxx.xxx-06).
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUÇÃO NO CURSO DE ANÁLISE DE VÍNCULOS COM ANALYST'S NOTEBOOK I2 - EDIÇÃO 2024, DESTINADO AOS POLICIAIS MILITARES LOTADOS NA AGENCIA CENTRAL DE INTELIGÊNCIA (ACI), PERFAZENDO UM TOTAL DE 40 HORAS/AULAS.
BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021.
VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS).
VIGÊNCIA: 21 DE MAIO DE 2024 A 20 DE MAIO DE 2025.
PARECER PGE Nº: 2184/2024.

Aracaju/SE, 21 de maio de 2024.

ALEXSANDRO RIBEIRO DE SOUZA - CEL GQPM
COMANDANTE GERAL DA PMSE
CONTRATANTE

DIVERSOS

CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ de nº: 15.350.602/0031-61, torna pública a concessão pela Secretaria de Meio Ambiente da Itabaiana/SE, da Licença Ambiental Simplificada Nº 27/2024 para a atividade comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante localizada na Rua Jerônimo Faria, 288, Oviado Teixeira, Itabaiana/SE.



CARMO ENERGY S.A
LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

Torna público que recebeu da Administração Estadual de Meio Ambiente - ADEMA, a Licença de Operação nº 47/2024 para o poço 7-CP-1986D-SE, localizado no município de Camêópolis, Estado de Sergipe, com validade até 15/05/2029.

NILTON CARDOSO DE SANTANA - ME, CNPJ nº 19.723.391/0001-09, torna público que recebeu da ADEMA a RLO nº 79/2024, em 06/05/2024, válida por 3 anos, para exploração de cascalho, localizada na zona rural do município de Santo Amaro das Brotas/SE.

SERVLOC LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 13.500.346/0001-09, torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Barra dos Coqueiros - SEMA a Licença Ambiental Simplificada Nº 19/2024, emitida no dia 18/05/2023, através do processo nº 202456381224192 para ao escritório com garagem para realização da atividade de OUTROS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS, área total de 530 m², sediado na Rua 16, nº 78, Jardim Marivan - Barra dos Coqueiros, Coordenadas Geográficas LAT = -10.90449 e LONG = -37.03268 com validade de 03 (Três) anos.

MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 22/2024.

A Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB - (Aracaju/SE), vinculada a Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA, vem, através deste, tornar pública, a abertura do Procedimento Licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 22/2024**, conduzida pela Comissão Permanente de Contratação, instituída pela Resolução nº 006/2024 - GPI/EMURB, conforme Memorando Autorizativo nº 47/2024, que tem como Objeto a **Contratação de Empresa visando a Reconstrução do Muro e Reforma da Edícula da Edificação de nº 107 da Rua Estância, no Bairro Centro - Aracaju/SE. VALOR ESTIMADO: R\$ 112.456,12 (Centos e Doze Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Reais e Doze Centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (Noventa) dias. RECURSOS ORÇAMENTARIOS PREVISTOS: Classificação Orçamentária: Órgão: 19 SEMFAS, Unidade Orçamentária: 19401 FMAS, Função: 08 Assistência Social, SubFunção: 244 Assistência Comunitária, Programa: 0012 Apoio às Políticas Públicas Municipais, Ação: 2068 Bloco de Proteção Social, Natureza de Despesa: 44905100 Obras e Instalações, SubElemento, Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos, SD 13/2024, TCT 01/2021 SEMFAS/EMURB. REGÊNCIA LEGAL: Normas Gerais estabelecidas pela Lei Federal nº. 14.133/2021, Regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 7.178/2023, e demais legislações correlatas que não conflitem nas Cláusulas e condições descritas no Edital e seus Anexos, disponíveis a partir de 29/05/2024 nos sítios: www.licitanet.com.br e www.aracajucompras.se.gov.br **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14/06/2024. HORÁRIO: 09:30 horas (horário de Brasília); LOCAL DA SESSÃO: https://www.licitanet.com.br.****

Aracaju/SE, 24 de Maio de 2024.

Maria Lucimar Silva Oliveira
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 23/2024

A Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB - (Aracaju/SE), vinculada a Secretaria Municipal da Infraestrutura - SEMINFRA, vem através deste, tornar pública, a abertura do Procedimento Licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 23/2024**, conduzida pela Comissão Permanente de Contratação, instituída pela Resolução nº 006/2024 - GPI/EMURB, conforme Memorando Autorizativo nº 48/2024, que tem como Objeto a **Contratação de Empresa visando a Reforma da Praça Horácio Martins dos Santos, localizada no Conjunto Paulo Barreto, no Bairro Pereira Lobo - Aracaju/SE. VALOR ESTIMADO: R\$ 195.031,98 (Centos e Noventa e Cinco Mil, Trinta e Um Reais e Noventa e Oito Centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (Noventa) dias. RECURSOS ORÇAMENTARIOS PREVISTOS: Classificação Orçamentária: Órgão: 27 SEMINFRA, Unidade Orçamentária: 27301 EMURB, Função: 15 Urbanismo, SubFunção: 451 Infraestrutura Urbana, Programa: 0208 Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Aracaju. Ação:**